

CONSELHO SUPERIOR DE IMPRENSA

DELIBERAÇÃO Nº 06/CSI/2016

ASSUNTO: Apreciação da Incompatibilidade face ao comportamento do Membro do CSI, Ambrósio das Neves Quaresma, como Director do Jornal “O Parvo”.

I – Análise e Direito Aplicável:

I.1 – O Conselho Superior de Imprensa, reunido na sessão de 23 de Março de 2016, apreciou e fez a abordagem de forma descomplexada da incidência dos reflexos a nível interno e externo, do comportamento do Jornalista *Ambrósio das Neves Quaresma*, que estabeleceu uma relação com entidade terceira (Jornal “O Parvo”), exercendo as funções de Director do Jornal “O Parvo”, ao assumir publicamente como Director do referido Jornal, conforme o teor do Quinzenário n.º502, de 15 de Março de 2016, junto aos autos de folhas 21, que se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.

I.1.2 – A lei n.º4/96, de 20 Junho (Lei do Funcionamento do Conselho Superior de Imprensa), impõe ao CSI o dever de assegurar o livre exercício do direito a informação e à liberdade de imprensa e de garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias, sem deixar de zelar pela independência dos órgãos de Comunicação Social perante os poderes políticos e económicos.

I.1.3 – Arrojando um olhar transversal sobre a descrição dos vários organismos congéneres de regulação, como a Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, em que São Tomé e Príncipe faz parte e organismo de vários países do mundo, conclui-se que, as frequentes manifestações atinentes às preocupações com a independência dos reguladores de Comunicação Social estão reflectidas nos mecanismos de nomeação e quadro de

 

